

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0281/2017/PMS-GAB

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, III, "e", da Lei Orgânica do Município com dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 57, de 04 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para integrarem o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, para mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao 1º biênio 2017/2018:

- I- JUNIOR CESAR COSTA, para representar a Secretária de Finanças, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
- II- MADALENA CRISTINA DE LUCENA, Mat.: 30.400-6, membro titular para representar a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
a) Suplente: JOSEANE ANDRADE DE SÁ.
- III- EDVANILTON BATISTA QUEIROGA, Mat.: 11.509-6, membro titular para representar a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
a) Suplente: JOSÉ JOSA VIEIRA NETO.
- IV- MARIA DO SOCORRO FERREIRA RAMOS, Mat.: 30.400-7, membro titular para representar a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
a) Suplente: ADRIANA ALVES FORMIGA PORDEUS.
- V- MARIA DE FÁTIMA ROLIM BRAGA GADELHA, membro titular, para representar a Classe Contábil de Sousa.
a) Suplente: LUZIMAR DANTAS DE SOUSA.
- VI- FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES, membro titular, para representar a Associação Comercial e Empresarial de Sousa.
a) Suplente: EDIMAR PINHEIRO DE SOUSA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 05 de outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

**republicação*

PORTARIA Nº. 0286/2017/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea "a" e inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe a Lei 8.666/93 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93 no âmbito do Poder Executivo Municipal, como segue: **Presidente** - Adriana Cisleide Alves, **Membros** - Alyne Santos de Paula, Aldenes Braga Nóbrega Junior e Alex Fernandes de Lima.

Art. 2º - Fica o Presidente e os membros desta comissão em conformidade com o art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, aptos para autenticar os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal apresentado à comissão de licitação, desde que em fotocópia acompanhada de original.

Art. 3º - Nos casos de ausência da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assume suas funções, a funcionária Alyne Santos de Paula.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 11 de outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0287/2017/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea "a" e inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe a Lei 8.666/93 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a composição da COMISSÃO DE PREGÃO, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93 no âmbito do Poder Executivo Municipal, como segue: **Pregoeira Oficial** - Adriana Cisleide Alves, **Pregoeira Substituta**: Alyne Santos de Paula, **Equipe de apoio** - Aldenes Braga Nóbrega Junior e Alex Fernandes de Lima.

Art. 2º - Fica a Pregoeira Oficial e a equipe de apoio desta comissão em conformidade com o art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, aptos para autenticar os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal apresentado à comissão de licitação, desde que em fotocópia acompanhada de original.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 11 de outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.704, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas particulares, com atuação no Município de Sousa a exporem em local visível, a lista discriminada dos utensílios que não pode ser solicitados no catálogo de material escolar no ato da matrícula.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas particulares com atuação no município de Sousa-Paraíba, obrigadas a exporem em local visível, a lista discriminada dos utensílios que não podem ser solicitados no catálogo de material escolar no ato da matrícula, de acordo com o parágrafo 7º, do artigo 1º, da Lei Federal 9.870/99.

§ 1º - A lista discriminada de proibições mencionada no caput deste artigo se refere aos materiais de uso coletivo, materiais administrativos, materiais de limpeza, entre outros.

§ 2º - A escola só poderá requerer os materiais utilizados nas atividades pedagógicas diárias do aluno (folha de sulfite, papel dobradura, tinta guache, lápis, caneta, borracha, etc.), em quantidade coerente com as atividades praticadas pela mesma, sem restrição de marca ou loja exclusiva para um produto.

Art. 2º - O consumidor que sentir-se lesado deverá procurar o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) do município de Sousa-Paraíba e denunciar.

Art. 3º - A escolar particular que descumprir as obrigações desta lei incorrerá em multa correspondente a dois salários mínimos.

Parágrafo único - A cada reincidência, será acrescido 01 (um) salário mínimo à multa prevista no caput deste artigo, cumulativamente.

Art. 4º - A multa será aplicada pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) do município de Sousa-Paraíba e será revertida da seguinte forma:

I. 50% (cinquenta por cento) em favor do Abrigo Jesus, Maria e José, neste município.

II. 50% (cinquenta por cento) em favor da Casa de Acolhimento "Casa do Caminho"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 09 de Outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

***Lei originária do autógrafo nº 049/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 026/2017, de autoria do Vereador Radamés Gênesis Marques Estrela.**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.705, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Denomina de Murilo Marques Pordeus a Quadra de Futevôlei e Voleibol localizada na Praça da Matriz e adota outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de MURILO MARQUES PORDEUS a Quadra de Voleibol localizada na Praça da Matriz.

Art. 2º Fica a família do homenageado autorizada a colocar no local apropriado a placa indicativa com a denominação a que se refere o artigo anterior, se dentro do prazo de (6) seis meses, a contar da data da publicação dessa resolução, o Presidente da Câmara não o fizer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 09 de Outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

***Lei originária do autógrafo nº 050/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 035/2017, de autoria do Vereador Odair José da Silva.**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.706, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Sousa a realizar o alinhamento, elevação e retirada dos fios inutilizados nos postes, bem como notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências".



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento, elevação e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento, elevação e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

§ 1º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar elevação dos fios elétricos à altura de 9,0m (nove metros), no que diz respeito a alta tensão, 8,5m (oito metros e meio), no que diz respeito a baixa tensão.

§ 2º. As empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, tais como telefonia, internet, fica obrigada a realizar elevação dos cabos à altura de 7,0m (sete metros).

Art. 2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

Art. 3º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontram-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º. Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos, internet e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I — à empresa concessionária ou permissionária, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada notificação que deixar de realizar;

II — à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se, por cada notificação que deixar de realizar a elevação, manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Sousa, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º. O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de Outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autografo nº 051/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2017, de autoria do Vereador Koloral Junior.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.707, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre obrigatoriedade da verificação de pressão arterial pelos farmacêuticos que trabalham nas farmácias e drogarias localizadas no limite do território do Município de Sousa, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei tem o intuito de promover a obrigatoriedade da prestação de serviço de verificação de pressão arterial em todas as farmácias e drogarias localizadas no limite territorial do Município de Sousa.

Art. 2º. Os resultados da verificação da pressão arterial não poderão ser fornecidos como diagnóstico clínico, tampouco utilizado como parâmetro para a indicação ou prescrição de medicamentos.

Art. 3º. As verificações de pressão arterial deverão ser feitas com base nas técnicas preconizadas, sendo os resultados devidamente registrados em ficha e/ou carteiras de hipertenso do usuário, caso o mesmo possua.

Art. 4º. No caso de observação de qualquer alteração dos níveis pressóricos, o usuário deverá ser aconselhado a procurar a devida assistência médica.

Art. 5º. O serviço de que trata o art. 1º será executado de forma não onerosa.

Art. 6º. A cobrança pela prestação do serviço de que trata o art. 1º ou a recusa em prestá-lo, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, acarretará a aplicação de multa no importe de R\$. 500,00 (quinhentos reais), até 30 (trinta) dias, após a lavratura do Auto de Infração, com recolhimento para a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.

Parágrafo Único – A multa de que trata o art. 6º será atualizada anualmente pelo o acumulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 7º. Os proprietários de farmácias e drogarias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu órgão competente, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentar, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de Outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autografo nº 052/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2017, de autoria do Vereador Koloral Junior.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.708, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei Municipal Ordinária nº 2.632, de 18 de novembro de 2016 e adota outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos, parágrafos e incisos, abaixo relacionados, da Lei Municipal Ordinária nº 2.632, de 18 de novembro de 2016, passam a vigorar com as redações seguintes:

Art. 1º. Fica instituídas como cores do Município de Sousa, Estado da Paraíba, aquelas constantes em sua Bandeira: Branca, Vermelha, Verde e Azul.

Parágrafo Único – As cores predominantes nos prédios públicos, pertencentes ao patrimônio municipal ou alocados à administração municipal, para abrigar qualquer órgão ou entidade civil conveniada com o Município, enquanto durar a locação, será obrigatoriamente as cores de maior predominância na Bandeira Municipal: Verde, Branca e Vermelha.

Art. 2º As edificações públicas municipais concluídas após a publicação desta Lei, deverão ser pintadas, obrigatoriamente, nas cores mencionadas no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa adesiva combinada por uma das cores verde, vermelha ou branca e o Brasão Oficial do Município de Sousa.

I – A obrigatoriedade de utilização das cores: verde, vermelha e branca, poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal;

Art. 6º. O uniforme destinado aos servidores públicos e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverá obedecer à padronização das cores estabelecidas no parágrafo Único do art. 1º, desta Lei, com o respectivo Brasão Municipal, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de Outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autografo nº 053/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2017, de autoria do Vereador Aldeone Abrantes.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.709, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Denomina de Francisco Araújo Silva (Titico Juy), Rua projetada nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de FRANCISCO ARAÚJO SILVA (TITICO JUY), a Rua Projetada nº 52, localizada entre as Quadras 41 e 42, com início na Avenida Gastão de Medeiros Forte (BR 230), e término na Rua Valdeciro Rabelo de Sá, no sentido norte/sul.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de Outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autografo nº 055/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2017, de autoria do Vereador Aldeone Abrantes.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017

DECRETOS

DECRETO Nº 581 DE 26 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o Fundo de Incentivo à Cultura de Sousa, de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 2.689, de 27 de julho de 2017.

O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, III, "e" da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.531, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETA:

I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Sousa – FICSOU, instituído pela Lei nº 2.689, de 27 de julho de 2017 será regido por este Decreto e demais atos da Fundação Municipal de Cultura de Sousa, "Sandoval Silva de Assis", observados os dispositivos referentes ao Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura – SEFFIC contidos nos artigos 26 a 30 da Lei Municipal nº 2.530, de 16 de dezembro de 2014.

Da Natureza e da Finalidade do FICSOU

Art. 2º O Fundo de Incentivo à Cultura de Sousa – FICSOU é de natureza contábil e financeira e constitui-se como um dos mecanismos de fomento a projetos e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado e que residam a pelo menos a dois anos no âmbito do Município de Sousa Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Fundo de Incentivo à Cultura de Sousa - FICSOU tem natureza contábil própria e é vinculado à Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis", os recursos do FICSOU serão aplicados da seguinte forma 85% em projetos culturais selecionados por meio de Editais Públicos, e 15% para a manutenção do referido fundo sendo expressamente vedado a sua aplicação no custeio das atividades da Fundação Municipal de Cultura de Sousa. Competindo -lhe prover os meios necessários à sua operacionalização, incluindo a execução e controle administrativo, contábil e financeiro, para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

Das Competências

Art. 3º Compete à Fundação Municipal de Cultura de Sousa, "Sandoval Silva de Assis", além de outras atribuições:

- I – encaminhar anualmente ao Prefeito do Município e ao Conselho Municipal de Política Cultural o relatório sobre a gestão do FICSOU;
- II – apoiar administrativamente a Comissão Técnica de análise e seleção de projetos no exercício de suas funções;
- III – acompanhar e fiscalizar os projetos culturais incentivados pelo FICSOU;
- IV – opinar sobre contratos, normas e outras questões pertinentes, submetidas a sua apreciação;
- V – nomear e manter cadastro de consultores/pareceristas com notória autoridade técnica nas áreas de sua especialidade, que serão contratados, para compor a Comissão Técnica de Análise e Seleção de Projetos.
- VI – protocolar e receber os projetos culturais, bem como emitir pareceres técnico-jurídicos, considerando seus aspectos legais;
- VII – encaminhar projetos aos membros da Comissão de Análise e Seleção de Projeto, recebe - los de volta;
- VIII – inabilitar os projetos que não satisfaçam todas as exigências da Lei nº 2.689 de 27 de julho de 2017;
- IX – elaborar e encaminhar os convênios ou os instrumentos similares para autorização e liberação dos recursos para as contas dos proponentes selecionados;
- X – elaborar os documentos necessários à tramitação dos projetos culturais;
- XI – zelar pela observância dos prazos referentes à vigência dos convênios ou instrumentos similares e às prestações de contas;
- XII – sugerir à apreciação do Conselho de Política Cultural medidas para o aperfeiçoamento do FICSOU e opinar sobre questões que lhe forem apresentadas.

Art. 4º Compete Ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Sousa, "Sandoval Silva de Assis":

- I – administrar a execução orçamentária e financeira do FICSOU;
- II – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;
- III – emitir notas de empenho, de acordo com o cronograma de depósito no FICSOU;
- IV – fazer as liberações de cotas e os pagamentos, de acordo com o cronograma de desembolso dos projetos culturais;
- V – autorizar expressamente os pagamentos à conta do FICSOU;
- VI – realizar a aplicação dos recursos e movimentar as contas bancárias do FICSOU;

Parágrafo único. O presidente da Fundação Municipal de Cultura de Sousa, gestor do FICSOU, submeterá ao Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria de Finanças do Município relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, a cada Edital lançado ou a qualquer momento que for solicitado documentação.

II - DOS EDITAIS CONVOCATÓRIOS

Art. 5º Os editais convocatórios para apresentação de projetos culturais serão elaborados pela Fundação Municipal de Cultura de Sousa, "Sandoval Silva de Assis", e que após a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural-COMCULT serão colocados à disposição do público interessado através de publicação na Gazeta de Sousa, Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único. Os editais convocatórios para apresentação de projetos culturais de que trata o capítulo deste artigo atenderá o estabelecido na lei do FICSOU, neste Regulamento e no Plano e Sistema Municipal de Cultura.

Art. 6º Os editais informarão:

- I - o montante de recursos disponíveis;
- II - o período, o local e os meios necessários para inscrição e recebimento dos projetos culturais;
- III - os critérios de seleção e documentação necessária para inscrição dos projetos;
- IV - a data para ciência do resultado de aprovação;
- V - número de vias do formulário-padrão de inscrição do projeto a ser enviado no ato da inscrição.
- VI – Demais prazos e mudanças que sejam relevantes para esclarecimento ao proponente de projetos culturais.

VII - Preferência às finalidades do FICSOU e enquadramento das áreas culturais de acordo com os recursos disponíveis.

III - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Os projetos culturais concorrentes ao financiamento do FICSOU deverão ser apresentados com observância do formulário-padrão aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT e divulgado juntamente com o edital de seleção pela Fundação Municipal de Cultural;

Art. 8º O produtor cultural poderá apresentar qualquer informação ou documento que julgar necessário à compreensão e à clareza do projeto, devendo obrigatoriamente anexar, em cada área ou segmento cultural no formulário-padrão mencionado no artigo anterior.

Art. 9. O orçamento do projeto deverá ser detalhado, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem, com clareza, a quantificação e os custos dos serviços e bens.

Art. 10. As despesas previstas para serviços de mídia e de divulgação dos projetos financiados pelo FICSOU não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do valor da proposta básica de produção, execução do projeto, incluídas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, a assessoria de imprensa, a propaganda de tevê, rádio, impressos e outras, que deverão ser detalhadas e reunidas em um mesmo grupo de despesa e calculadas em separado, sobre o valor básico da proposta.

Art. 11. No projeto, deverá constar qual será a contrapartida sociocultural do beneficiário e, na planilha de custos, o repasse obrigatório do produto final à Fundação Municipal de Cultura a ser estabelecido no edital de seleção.

Art. 12. O projeto deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e às obras envolvidas, devendo o proponente citar os créditos no desenvolvimento do projeto OU Declaração de liberação para uso do Direito por parte do Autor.

Parágrafo único. Não são passíveis de pagamento os direitos autorais relativos à concepção do projeto e às obras de arte que dele participem.

Art. 13. É obrigatória a apresentação, como parte integrante do projeto, de um plano de mídia, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Poder Executivo Municipal, da Fundação Municipal de Cultura de Sousa e do FICSOU.

IV - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14. Os projetos culturais concorrentes ao financiamento do FICSOU serão submetidos a três etapas de seleção, conforme constam no caput do artigo 16 deste Decreto.

Análise Técnico-Jurídica dos Projetos

Art. 15. Os projetos apresentados serão avaliados por uma Comissão Técnico-Jurídica, formada por servidores da Fundação Municipal de Cultura de Sousa, "Sandoval Silva de Assis, exclusivamente quanto:

I – à documentação em cotejo com as exigências legais do Edital de Inscrição;

II – ao detalhamento dos itens constantes na planilha de previsão de custos do projeto;

III – à situação do proponente em relação a projetos anteriores que tenham recebido verba de Leis de Incentivo programas ou projetos patrocinados ou executados pela Fundação Municipal de Cultura de Sousa.

Art. 16. Durante a análise, os projetos não poderão sair da sede da Fundação Municipal de Cultura de Sousa.

Art. 17. Os Técnicos da Fundação Municipal de Cultura inabilitará os projetos submetidos à sua apreciação, na ocorrência de:

I – falta de documento exigido para a instrução do processo;

II – erro de cálculo na planilha de previsão de custos;

III – apresentação de projeto por proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente.

Art. 18º No caso de inabilitação de projeto, a Comissão Técnico-Jurídica, firmará os termos da sua decisão junto ao proponente para escoimá-lo das falhas que levaram a sua inabilitação e solicitar reexame, por uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da correspondência.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017

Parágrafo Único - Terminado o prazo previsto no parágrafo anterior, persistindo as falhas no projeto, a Comissão Técnico-Jurídica, inabilitará de forma definitiva o projeto e firmará os termos de sua decisão ao Conselho Municipal de Política Cultural de Sousa.

Art. 19. Quando considerado técnica e juridicamente aprovado, o projeto cultural será encaminhado à Comissão de Análise de Mérito e Seleção de Projetos.

Da Comissão de Análise de Mérito e Seleção de Projetos

Art. 20. A Comissão de Análise de Mérito e Seleção dos Projetos será composta por profissionais especializados em cada área de linguagem artística e terá a função de receber, analisar e aprovar os projetos considerados de interesse cultural para a obtenção do apoio e dos incentivos previstos no FICSOU.

§ 1º Os membros da comissão de Análise de Mérito e Seleção de Projetos culturais serão selecionados pela Fundação Municipal de Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – COMCULT e instituída com prazo determinado, por ato do presidente da Fundação Municipal de Cultura de Sousa "Sandoval Silva de Assis" e deverão ser remunerados pelos seus serviços durante o período de atuação na análise dos projetos, com recursos previstos no Parágrafo único do Art. 2º deste Decreto.

§ 2º A participação, direta ou indireta, em projetos ou em empreendimentos financiados com recursos do FICSOU, é vedada a:

- a) membros da Comissão de Análise de Mérito e Seleção de Projetos ou aos seus parentes até o 2º grau;
- b) entidades de que participem como dirigente, gerente, sócio, controlador, instituidor, consultor ou responsável técnico, qualquer dos indicados na alínea "a" deste parágrafo;
- c) Funcionários lotados na Fundação Municipal de Cultura de Sousa, "Sandoval Silva de Assis", ou aos seus parentes até o 2º grau;
- d) membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural ou aos seus parentes até o 2º grau.

§ 3º Considera-se participação indireta, para os fins de que trata este artigo, a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, da Fundação Municipal de Cultura de Sousa ou do Conselho Municipal de Política de Cultural.

§ 4º Será proibida qualquer comunicação entre os proponentes dos projetos apresentados e os membros da Comissão de Análise de Mérito e Seleção de Projetos.

Art. 21. Os critérios de seleção dos projetos habilitados a serem contemplados pelo FICSOU serão estabelecidos no edital de convocação de acordo com a redação do art. 5º deste regulamento.

Art. 22. Os projetos culturais não aprovados para receber recursos do FICSOU, e seus anexos, deverão ser retirados pelo proponente dez (10) dias após a publicação da relação dos aprovados na Gazeta de Sousa. Depois desse prazo, os projetos e seus anexos serão arquivados.

Art. 23. O número de projetos a serem aprovados vai depender do montante de recursos, podendo não ser utilizado todo o montante destinado à área em análise, caso não seja apresentados projetos em número suficiente ou se entenda que os projetos não são merecedores do incentivo pleiteado, ou caso a área de abrangência não apresente projetos de relevância, podendo o Presidente da Fundação Municipal de Cultura remanejar os recursos para área de maior volume de projetos apresentado.

Art. 24. A relação dos projetos aprovados, dos nomes dos proponentes e dos valores financiados pelo FICSOU será publicada na Gazeta de Sousa.

Art. 25. Após a publicação da relação dos projetos aprovados, os proponentes disporão de cinco dias, a contar do dia seguinte à circulação da Gazeta de Sousa, Jornal oficial do Município, para apresentação dos documentos descritos no Edital Convocatório.

Art. 26. As decisões da Comissão de Análise de Mérito e Seleção de Projetos são irrecorríveis.

V - DO REPASSE DE RECURSOS E DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 27. Os recursos destinados à execução dos projetos aprovados serão repassados, de acordo com o cronograma de desembolso proposto, após assinatura do instrumento legal.

§ 1º A segunda liberação de recursos estará sujeita à prestação de contas dos valores recebidos anteriormente e do cumprimento integral do cronograma de execução do projeto, bem como da comprovação de que foram alocados os recursos próprios constantes do respectivo orçamento.

§ 2º Os recursos financeiros repassados por meio do FICSOU Fundo de incentivo a Cultura para a realização do projeto serão Repassados mediante assinatura de contrato, em que constará o nome do proponente seguido do nome do projeto.

Art. 28. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes do parágrafo anterior implica a suspensão dos repasses subsequentes, a declaração de inadiimplência, a instauração de tomada de contas especial e a devolução ao FICSOU dos recursos recebidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais.

Art. 29 A movimentação dos recursos prevista neste artigo será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades diferentes das que foram aprovadas no projeto.

Art. 30. Os prazos para execução dos projetos poderão ser prorrogados pela Fundação Municipal de Cultura Sandoval Silva de Assis, a pedido do interessado, somente uma vez, quando relevantes as razões que fundamentem tal pedido.

Art. 31. Os recursos não utilizados no projeto deverão ser devolvidos ao FICSOU, mediante Depósito Bancário para a conta do Fundo Municipal de Cultura e justificados em relatório ao final de sua execução, conforme demonstrado na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. O relatório da prestação de contas deverá ser entregue até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo.

Art. 33. As prestações de contas são compostas por:

I – relatório físico;

II – relatório financeiro.

Parágrafo único. Os relatórios constantes dos incisos I e II do caput deste artigo devem ser apresentados com observância do formulário-modelo aprovado pela Fundação Municipal de Cultura e constante do Edital de Convocação.

Art. 34. O relatório físico consiste em:

I – quadro resumo dos produtos, bens e/ou serviços decorrentes da implementação do projeto;

II – relato detalhado das atividades, que evidenciem a realização dos objetivos, as metas, o cumprimento da contrapartida ao Município, a veiculação da marca do Município, da Fundação Municipal de Cultura e do FICSOU, os indicadores de público e outras informações pertinentes.

§ 1º A divulgação será comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, corvites, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que mostrem veiculação das marcas patrocinadoras.

§ 2º A contrapartida ao Município deve ser representada no relatório por comprovante de entrega ou doação.

§ 3º Os números e os fatos apresentados no relatório devem ser comprovados por documentos, no que couber.

Art. 35. O relatório financeiro será composto pelos demonstrativos de despesas de origem e demonstrativo do saldo a recolher quando houver devolução ao FICSOU, devendo ser acompanhado de:

I – Notas fiscais originais;

II – Recibos para comprovação de pagamentos;

§ 1º Serão aceitos somente os relatórios financeiros apresentados em conformidade com o formulário-modelo.

§ 2º Nas notas fiscais, nos recibos e nos demais comprovantes de despesa emitidos pelos fornecedores, devem constar o nome do produtor cultural acrescido do título do projeto, o número do contrato, do convênio ou do instrumento similar e o número do cheque emitido pelo proponente para o pagamento da referida despesa.

§ 3º Os documentos comprobatórios apresentados serão aceitos, somente se a data da emissão estiver compreendida entre o repasse do recurso à conta do projeto e o prazo final para a prestação de contas.

Art. 36. O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto.

Art. 37. No relatório financeiro, as despesas realizadas devem ser classificadas nas rubricas do orçamento aprovado, devendo os respectivos comprovantes estarem organizados e identificados segundo esta mesma classificação, podendo, entre o orçamento proposto e o executado, haver remanejamento entre as categorias aprovadas no montante equivalente a até dez por cento do valor total investido.

§ 1º Os remanejamentos procedidos devem ser devidamente justificados no corpo do relatório financeiro.

§ 2º Remanejamentos que, em conjunto ou isoladamente, superarem o percentual fixado no caput deste artigo ensejarão a desaprovção total ou parcial da prestação de contas com as implicações e as cominações legais pertinentes.

Art. 38. Os documentos que acompanham a prestação de contas serão apresentados em originais.

Art. 39. Os recibos emitidos serão nominais, e, devesa constar numero de documentos do fornecedor do serviço, a composição do valor deve ser demonstrada, sem prejuízo da anexação dos documentos na prestação de contas.

Art. 40. São comprovantes adequados, para fundamentar o relatório financeiro:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017

I – notas fiscais, acompanhadas de recibo, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos – RPA, nos casos que couber;

III – boletos de bancos ou de casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

IV – guias de recolhimento de impostos e de contribuições;

VI – comprovante de devolução de recursos à conta do FICSOU.

Art. 41. O orçamento, quando adaptado, deverá manter a proporcionalidade entre os itens que o compõem e o total geral, e uma cópia deverá ser anexada ao relatório financeiro, sendo obrigatória a adequação, sempre que não forem cumpridas as metas aprovadas.

Art. 42. Os documentos pertencentes ao relatório financeiro que comprovem aplicação de recursos no FICSOU são exclusivos, não podendo compor prestações de contas para recursos incentivados ou financiados por outras Leis de Incentivo à Cultura.

Art. 43. As prestações de contas de projetos culturais deverão ser assinadas por contador ou técnico em Contabilidade legalmente habilitado.

Art. 44. O analista da prestação de contas poderá baixar diligência, para complementar documentação, obter esclarecimentos ou justificar a adequação da prestação de contas ao orçamento.

Art. 45. O analista da prestação de contas emitirá relatório técnico de avaliação, recomendando a aprovação ou a rejeição da prestação de contas dos projetos.

VII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. O proponente e o principal beneficiado com os recursos do FICSOU serão considerados inadimplentes junto à Fazenda Municipal, quando não apresentarem a prestação de contas no prazo legal ou quando as tiverem rejeitadas.

Art. 47. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de trinta dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

Art. 48. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior, sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência junto à Secretaria do Controle da Despesa Pública e comunicar à Procuradoria Jurídica do Município, além de ter o nome incluso no SPC Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 49. Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência, quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

Art. 50. O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado a efetuar o pagamento de quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total recebido do FICSOU e ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do FICSOU.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O proponente obriga-se a fornecer cópias e a transferir à Fundação Municipal de Cultura de Sousa "Sandoval Silva de Assis" os direitos de utilização conjunta do material publicitário e promocional relativo ao projeto, para fins de promoção institucional do FICSOU.

Art. 52. Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, peças publicitárias audiovisuais e escritas, a marca da Prefeitura Municipal de Sousa, da Fundação Municipal de Cultura e do FICSOU na forma que determinar as instruções expedidas pela Fundação Municipal de Cultura de Sousa.

Art. 53. Os recursos oriundos do FICSOU não poderão ser utilizados para cobertura de despesas realizadas antes da aprovação do projeto.

Art. 54. A não observação dos recursos recebidos do FICSOU e consequente pagamento das rubricas constantes no orçamento do projeto aprovado levará à rejeição total das contas do proponente, que, independente das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, deverá devolver, no prazo máximo de quinze dias após ter sido identificado, a totalidade dos recursos recebidos do FICSOU devidamente atualizados monetariamente pela variação do valor da UFR-PB, desde a liberação do recurso até a data de sua devolução.

Art. 55. As cópias dos documentos fiscais originais referentes às despesas e às receitas do projeto serão arquivadas pelo proponente, ficando à disposição das auditorias da Fundação Municipal de Cultura de Sousa, da Secretaria das Finanças do Município de Sousa, da Secretaria do Controle da Despesa Pública Municipal, do Ministério Público Municipal.

Art. 56. A Fundação Municipal de Cultura e/ou a Secretaria das Finanças poderão, a qualquer tempo, solicitar auditoria na contabilidade dos projetos financiados pelo FICSOU.

Art. 57. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I – projeto cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II – proponente: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos e/ou com fins filantrópicos, estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 02 (dois) anos, que proponha projetos de natureza cultural a Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis";

III – produtor cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV – patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FICSOU;

V – comissão de Análise de Mérito e seleção de Projetos: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame, técnico e de mérito dos projetos do FICSOU;

VI – Edital de Seleção: edital público, elaborado pela Fundação Municipal de Cultura de Sousa "Sandoval Silva de Assis", aprovado Conselho Municipal de Política Cultural e lançado anualmente pela Fundação Municipal de Cultura de Sousa para seleção de projetos Culturais, conforme estabelece a lei do FICSOU e este regulamento.

Parágrafo único. O produtor cultural é responsável pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar sua situação particular, quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 26 de agosto de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATOS DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preço 09/2017

Contrato nº 460/2017

Objeto: contratação de empresa especializada, para construção de uma escola com estrutura para 14 (quatorze) salas de aula, no bairro do Mutirão no município de Sousa.

Contratado: C3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 20.198.694/0001-20

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Valor Global: R\$ 898.559,07 (oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)

Fundamentação: Lei 8.666/93

Sousa-PB, 28 de setembro de 2017.


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito Municipal de Sousa

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 113/2017

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Doutor Carlos Pires de Sá, Nº 57, bairro Doutor Zezé, município de Sousa, Estado da Paraíba, para funcionamento de depósito de resíduos do Departamento de Vigilância Sanitária, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017

FAVORECIDO: Francisco Assis Garrido

CPF: 044.421.134-91

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

Sousa - PB, 02 de outubro de 2017.


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 111/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços referentes a realização de oficina de áudio visual /animação com óculos 3D, a fim de fomentar, difundir, divulgar, a atividade audiovisual e possibilitar o acesso por parte da população, atendendo as necessidades da Fundação Municipal da Cultura.

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017

FAVORECIDO: Leonardo Alves de Oliveira 02722562421.

CNPJ: 19.717.426/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

Sousa - PB, 02 de outubro de 2017.


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 112/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pinturas de bolsas em tecido de algodão, confeccionadas para o programa PÃO NA MESA, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017
FAVORECIDO: Sobreira & Lima LTDA.
CNPJ: 11.392.216/0001-66
VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

Sousa - PB, 02 de outubro de 2017.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 1047/2017
DISPENSAS Nº 113/2017

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Doutor Carlos Pires de Sá, Nº 57, bairro Doutor Zezé, município de Sousa, Estado da Paraíba, para funcionamento de depósito de resíduos do Departamento de Vigilância Sanitária, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: Francisco Assis Garrido

FUNDAMENTO: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios do Município de Sousa /FUS/ e outros - Orçamento 2017:

Fundo Municipal Saúde: 10.305.1004.2084; 10.301.1004.2069; 10.301.1004.2068.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.99

DATA DO CONTRATO: 02/10/2017

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2017

ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 462/2017
DISPENSAS Nº 111/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços referentes a realização de oficina de áudio visual /animação com óculos 3D, a fim de fomentar, difundir, divulgar, a atividade audiovisual e possibilitar o acesso por parte da população, atendendo as necessidades da Fundação Municipal da Cultura.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: Leonardo Alves de Oliveira 02722562421.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Sousa e outros - Orçamento 2017 Classificação funcional:

Fundação Municipal de Cultura : 13.392.1107.2091; 13.392.1107.2108; 13.392.1107.2147

Elemento de Despesa: 3390.39.99

DATA DO CONTRATO: 03/10/2017

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 02/12/2017

ITENS: 01 e 02.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 0461/2017
DISPENSAS Nº 112/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pinturas de bolsas em tecido de algodão, confeccionadas para o programa PÃO NA MESA, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: Sobreira & Lima LTDA - ME

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Sousa e outros - Orçamento 2017 Classificação funcional:

Secretaria de Assistência Social: 08.244.1002.2136; 08.244.1002.2045.

Elemento de Despesa: 3390.39.99

DATA DO CONTRATO: 02/10/2017

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 01/12/2017

ITENS: 01.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 301/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: EBG CONSTRUTORA EIRELI-ME

OBJETO: Fica acrescido 15,88% sobre o valor original contratado que é R\$ 150.950,83 (Cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), acrescido esse do contrato de R\$ 23.971,68 (vinte e três mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um valor total de 174.922,51 (cento e setenta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 06 de outubro de 2017

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA - PB

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 0231/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: CONSTRULIMP EIRELI - EPP

OBJETO: Constitui objeto desse aditivo acréscimo de valor e prazo. Acrescido 13,88% sobre o valor do contrato, acrescido esse ao contrato que representa o valor de R\$ 32.513,20 (trinta dois mil quinhentos e treze reais e vinte centavos). Considerando o valor original global do contrato de R\$ 234.225,10 (duzentos e trinta quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) perfaz esse aditivo um valor total ao contrato original de R\$ 266.738,30 (seiscentos sessenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos). O prazo do contrato prorroga por novo período de 60 dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 06 de outubro de 2017.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 463/2017

PREGÃO Nº 91/2017

Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para o fornecimento água através de caminhão pipa, para consumo humano, para suprir as necessidades do município de Sousa/PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: ANTONIO FERREIRA DE LIMA

Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.

FONTE DE RECURSO:

Secretaria de Infra estrutura - Recursos Próprios do Município de Sousa - Orçamento 2017 - Classificação funcional: 17 512 1009 1240.- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.99; 33.90.36.99.

DATA DO CONTRATO: 10 de Outubro de 2017.

VALOR: 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 091/2017, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para o fornecimento água através de caminhão pipa, para consumo humano, para suprir as necessidades do município de Sousa/PB, com base no parecer jurídico HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor ANTONIO FERREIRA DE LIMA, CPF: 034.095.384-53 e RG nº 75470 SSP/PB. Valor Global Estimado R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) e convoco os vencedores para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis.

Sousa - PB, 09 de Outubro de 2017.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO Nº 091/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para o fornecimento água através de caminhão pipa, para consumo humano, para suprir as necessidades do município de Sousa/PB.

FUNDAMENTO: Art. FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02.

FONTE DO RECURSO: Orçamento 2017

- ANTONIO FERREIRA DE LIMA

- CPF: 034.095.384-53 e no RG nº 75470 SSP/PB.

- Valor Global Estimado R\$24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

Sousa - PB, 09 de Outubro de 2017.

ADRIANA CISLEIDE ALVES ARAÚJO
PREGOEIRA OFICIAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PARA AFIXAÇÃO NO HALL DA PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017

OBJETO: Contratação direta de artista musical - Emiliano Pordeus, para apresentação em evento festivo, no dia 11 de outubro de 2017, no município de Sousa - PB.

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso III da Lei 8.666/93

CONTRATADO: Emiliano Pordeus Silva, CPF nº 035.372.274-00, OMB nº 1626

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade, e convoco para assinatura do contrato.

Sousa - PB, 10 de outubro de 2017.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017

CONTRATO Nº 461/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: Emiliano Pordeus Silva, CPF nº 035.372.274-00, OMB * 1626

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, III DA LEI 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, Recursos próprios do município de Sousa e outros.

Classificação Funcional: 23.695.1008.2056 – Festividades Tradicionais

Elemento de Despesa : 3390.36.99.

OBJETO: Contratação direta de artista musical - Emiliano Pordeus, para apresentação em evento festivo, no dia 11 de outubro de 2017, no município de Sousa-PB.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DATA ASSINATURA: 10 de outubro de 2017


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PARA AFIXAÇÃO NO HALL DA PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017

OBJETO: Contratação direta de artista musical - Emiliano Pordeus, para apresentação em evento festivo, no dia 11 de outubro de 2017, no município de Sousa- PB.

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso III da Lei 8.666/93

CONTRATADO: Emiliano Pordeus Silva, CPF nº 035.372.274-00, OMB nº 1626

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade, e convoco para assinatura do contrato.

Sousa- PB, 10 de outubro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017

CONTRATO Nº 461/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: Emiliano Pordeus Silva, CPF nº 035.372.274-00, OMB * 1626

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, III DA LEI 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, Recursos próprios do município de Sousa e outros.

Classificação Funcional: 23.695.1008.2056 – Festividades Tradicionais

Elemento de Despesa : 3390.36.99.

OBJETO: Contratação direta de artista musical - Emiliano Pordeus, para apresentação em evento festivo, no dia 11 de outubro de 2017, no município de Sousa- PB.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DATA ASSINATURA: 10 de outubro de 2017


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2017

OBJETO: Contratação de terceiro para prestação de serviço continuado de apoio administrativo a secretaria em serviço de cerimonial, junto a Câmara Municipal de Sousa.

FUNDAMENTO: art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, elemento despesa 33.90.36

VENCEDOR: POLLYANNA DE FATIMA ABRANTES SARMENTO

ITEM: 1

Sousa- PB, 28 de setembro de 2017.


ADRIANA CISLEYDE ALVES DE ARAÚJO
PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2017

OBJETO: Contratação de terceiro para prestação de serviço continuado de apoio administrativo a secretaria em serviço de cerimonial, junto a Câmara Municipal de Sousa

FUNDAMENTO: art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2017, elemento despesa 33.90.36

VENCEDOR: POLLYANNA DE FATIMA ABRANTES SARMENTO.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

HOMOLOGO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de pregão, convoco o vencedor para assinatura do contrato em até 3(três) dias úteis.

Sousa- PB, 02 de outubro de 2017.


FRANCISCO AUDE DE ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Sousa

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 36/2017

OBJETO: Contratação de terceiro para prestação de serviço continuado de apoio administrativo a secretaria em serviço de cerimonial, junto a Câmara Municipal de Sousa.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO(S): POLLYANNA DE FATIMA ABRANTES SARMENTO

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

FUNDAMENTO: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento anual, elemento despesa 339036

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03 de outubro 2017 a 10 de outubro de 2018

DATA DO CONTRATO: 03 de outubro de 2017

SOUSA-PB, 03 de outubro de 2017.


FRANCISCO AUDE DE ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Sousa

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0466/2017

PREGÃO Nº 094/2017

OBJETO: Aquisição De Material de Consumo PARA RAIOS-X, para atender as necessidades da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MAURO ABRANTES SOBRINHO "DR. MARIZINHO" do Município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: NERIVALDO DA COSTA PESSOA – ME


FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.30;Secretaria de Saúde; Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2096

DATA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2017

VALOR: R\$ 18.882,00 (dezoito mil, oito centos e oitenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano 2017 na sede da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, Estado da Paraíba, localizada na Rua Nabor Meira, 17, Centro SOUSA, PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipais e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 09/2017 que objetiva o registro de preços para: contratação de terceiro para prestação de serviço continuado de apoio administrativo a secretaria em serviço de cerimonial, junto a Câmara Municipal de Sousa.

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA - CNPJ nº 08.891.830/0001-68.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUAT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Contratação de terceiro para prestação de serviço continuado de apoio administrativo a secretaria da câmara como ações de cerimonial, conforme segue abaixo: 1. Visita diária a Câmara para averiguar agenda de sessões, organizar almoxarifado, anotar itens e materiais de expediente e de limpeza; 2. Escolha e compra de todos os itens necessários para um evento: canetas, prancheta, adesivos, copos descartáveis, colheres, pratos e facas descartáveis; Salgados, bolos, tortas, pães, biscoitos, refrigerante, água, suco, massa para tapioca, etc... 3. Orientar a compra de todo o material necessário; 4. Calcular quantidade de bebida utilizada durante os eventos; 5. Calcular a quantidade de comida para as sessões extras (datas comemorativas) como: dia da mulher, São João, confraternizações e sessões solenes no geral. 6. Idealizar mimos e lembranças para as datas citadas acima e outras como Novembro azul e Outubro Rosa; 7. Criar os textos de convites para as solenidades; 8. Fazer relação de convidados para as sessões citadas; 9. Entregar os convites;	Mês	12	1000	12000



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017

- | | | | |
|--|--|--|--|
| 10. Idealizar decorações para cada tipo específico de época do ano: natal, são João, dia das mães, dia internacional da mulher, etc... | | | |
| 11. Organizar toda sessão itinerante: primeiro se faz uma visita técnica ao local onde ocorrerá, logo depois se descreve uma lista dos itens para ser levados e providenciados como: som, mesas, cadeiras, água, café, chá, copos, papel, caneta, toalhas de mesa, material de limpeza, etc... | | | |
| 12. Responsável por coordenar a equipe da copa; | | | |
| 13. Contactar garçons quando houver necessidade em grandes sessões; | | | |
| 14. Sessões extras: providenciar a organização até o destino final dos salgados, frios, pães, biscoitos, bolachas, bolos, bebidas e outros em seus respectivos fornecedores; | | | |
| 15. Organizar todos os alimentos citados para serem devidamente bem servidos; | | | |
| 16. Fornecer porta guardanapos e guardanapos de papel; | | | |
| 17. Arrumar mesas para servir coquetel, salgados, café da manhã em datas comemorativas; | | | |
| 18. Fornecer toalhas e alguns objetos decorativos para as mesas; | | | |
| 19. Recepcionar todos os convidados das sessões especiais e conduzi-los ao local onde irão permanecer; | | | |
| 20. Orientar políticos e autoridades onde deverão se posicionar; | | | |
| 21. Apoiar todos os vereadores nas sessões de terças e quintas, auxiliando-os no que necessitarem. | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data da sua assinatura. A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. Apresente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 09/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 09/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: POALLYANNA DE FATIMA ABRANTES SARMENTO

FRANCISCO ADRIANO ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Sousa

POALLYANNA DE FATIMA ABRANTES SARMENTO
CONTRATADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

OFÍCIOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SUPERINT. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

A:
Ilmo. Sr
Dr. HELDER M. ABRANTES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE
Nesta

URGENTE

Sousa – PB, 06 de Outubro de 2017

Ofício 0151/2017

Dr. Helder,

Com os cumprimentos de praxe, Sirvo-me deste para **ENCAMINHAR** a Vossa Senhoria **COPIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2017/SRPRF-PB – PROCESSO Nº 08663.006461/2017-51**, celebrado nesta data entre a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA** para vosso conhecimento e **PUBLICAÇÃO NA GAZETA DE SOUSA** com a **URGÊNCIA** que requer o Ato.

Sem mais, renovo aqui os meus votos de mais alta estima e Consideração.

Atenciosamente

Jose Allan Dantas de Abrantes
Superintendente

Sady Fernandes de Aragão
Chefe de Gabinete



Rua Sady Fernandes de Aragão, 65
Araias, Sousa - PB, CEP 58 801-570
Tel.: (83) 3521-1007



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2017/SRPRF-PB

PROCESSO Nº 08663.006461/2017-51

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL** e **MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**, visando a apreensão de animais abandonados nas rodovias BRs 230 e 405 e circunscrição da municipalidade.

A **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0117-66, com sede na BR 230, KM 23, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, doravante denominada **PRF**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Senhor(a) **DOUGLAS BATISTA UCHÔA**, brasileiro, portador do CPF nº 798.663.954-72, e pelo Chefe da 3ª Delegacia PRF-PB, o Sr. **IVAN CARLOS CARVALHO TENÓRIO**, brasileiro, portador do CPF nº 844.105.151-87 e

o **MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**, doravante denominada **MUNICIPALIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.999.674/0001-53, com sede na Rua Sady Fernandes de Aragão, 65 Araias, Sousa/PB, neste ato representada pelo Superintendente de Transporte e Trânsito do Município de Sousa, Senhor(a) **JOSÉ ALLAN DANTAS DE ABRANTES**, brasileiro, portador do CPF nº 141.269.584-87, e pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sousa/PB, o Sr. **ZENIAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 602.366.634-53,

e considerando o constante no processo nº 08663.006461/2017-51, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação de uma parceria da Prefeitura Municipal de Sousa com a Polícia Rodoviária Federal, com o objetivo de apreender animais abandonados nas Rodovias Federais BR 230 (no trecho entre Aparecida a Cajazeiras) e BR 405 (no trecho entre Aparecida a São João do Rio do Peixe) como também, na Zona Urbana da Cidade de Sousa, para assim evitar acidentes de trânsito.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, na **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017

3.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

3.2.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especificamente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição.

3.2.2. Os partícipes poderão propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para a alteração da programação da execução deste Convênio, que para todos os efeitos somente terá validade quando devidamente aprovada por ambas.

3.2.3. O horário de funcionamento do serviço iniciará-se às 08h00 e findar-se-á às 17h00, de segunda à sexta-feira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

4.1.1. A PRF disponibilizará um caminhão tipo "Boiadeiro" com motorista para levar os animais apreendidos até local disponibilizado pela Prefeitura de Sousa, que fica localizado no município de Patos/PB.

4.1.2. Todos os custos referentes ao veículo utilizado, bem como com o motorista será de obrigação total da PRF.

4.1.3. A MUNICIPALIDADE disponibilizará 02 (dois) servidores que realizarão a imobilização e colocação dos animais abandonados às margens das rodovias federais, nos trechos descritos no Objeto deste Acordo, no caminhão "Boiadeiro" da PRF.

4.1.4. Todos os custos referentes aos servidores, públicos ou privados, indicados no item antecedente, bem como da estadia, veterinário e alimentação dos animais, bem como quaisquer danos causados por estes a terceiros correrão por conta única e exclusiva do Município de Sousa/PB.

4.1.5. Aos custos do item antecedente estão incluídos, dentre outras obrigações, indenizações, salários, previdência e tributos em geral.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

2 de 5

05/10/2017 07:4

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e municipal, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da PRF e MUNICIPALIDADE, respectivamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

10.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Para o acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação as partes indicam:

10.3.1. Pela PRF: IVAN CARLOS CARVALHO TENÓRIO, Chefe da 3ª Delegacia/SRPRF-PB, ou quem faça às vezes na Chefia da 3ª Delegacia, permanentemente ou em substituição temporária;

10.3.2. Pela MUNICIPALIDADE: ZENIAS ALVES, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sousa, ou quem faça às vezes neste cargo, permanentemente ou em substituição, e JOSÉ ALLAN DANTAS ABRANTES, Superintendente de Transporte e Trânsito do Município de Sousa/PB, ou quem faça às vezes neste cargo, permanentemente ou em substituição.

10.4. Os representantes de cada um dos partícipes responderão, em suas respectivas esferas, pela realização dos trabalhos descritos neste Acordo de Cooperação Técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Sousa/PB, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3 de 5

05/10/2017 07:4

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

DOUGLAS BATISTA UCHÔA
Superintendente Regional - PRF

IVAN CARLOS CARVALHO TENÓRIO
Chefe da 3ª Delegacia - PRF

JOSÉ ALLAN DANTAS DE ABRANTES
Superintendente SITRANS - Município de Sousa/PB

ZENIAS ALVES DA SILVA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente - Município de Sousa/PB

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

12. OBJETO

12.1. Criação de parceria entre a Prefeitura Municipal de Sousa com a Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de apreender animais abandonados nas Rodovias Federais BR 230 (no trecho entre Aparecida a Cajazeiras) e BR 405 (no trecho entre Aparecida a São João do Rio do Peixe) como também, na Zona Urbana da Cidade de Sousa

13. PRODUTOS E METAS

13.1. Metas: Redução significativa de acidentes que envolvam atropelamento de animais nas rodovias federais que cortam parte do trecho do Serião Paraíba.

14. ETAPAS OU FASES

14.1. Disponibilização de motorista e caminhão-boiadeiro pela PRF.

14.2. Disponibilização de 02 servidores "laçadores" para a realização da coleta dos animais no boiadeiro, bem como a descarga destes na área indicada pela municipalidade, representada pelo seu órgão SITRANS/SOUSA-PB.

14.3. Disponibilização, pela municipalidade de Sousa/PB, de local de confinamento dos animais apreendidos.

4 de 5

05/10/2017

SEI/PRF - 8466613 - Acordo de Cooperação Técnica

https://sei.prf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

15. HOUVER] PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS [SE

15.1. Não há transferência de recursos financeiros.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

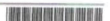
16.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início na data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, findando-se 12 meses após.

16.2. Possibilidade de prorrogação por meio de Termo(s) Aditivo(s).

0.1.



Referência: Processo nº 08663.006451/2017-51



SEI nº 8466613

5 de 5

05/10/2017 07:4

RESOLUÇÃO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 033 - Primeira Quinzena de Outubro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Resolução nº 184, de 10 de outubro de 2017.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa e adota outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições regimentais conferidas pelo inciso XII, do artigo 33 do Regimento Interno do Poder Legislativo Souseense, aprova seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 135

§ 4º - Qualquer proposição, nos termos do artigo 109 deste Regimento Interno, uma vez distribuído às comissões competentes, será, simultaneamente, distribuído cópia a todos os vereadores.

Art. 2º. O artigo 109 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Sousa, Estado da Paraíba, passa a vigorar acrescido com o inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 109

XIII - Emendas à Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Paraíba,
em 10 de outubro de 2017.

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente

ODAIR JOSÉ DA SILVA
1º - Secretário

JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA
2º - Secretário

Resolução originária do Projeto de Resolução nº 005/2017, de autoria do Vereador Radamés Estrela e Outros.

Rua - Nabor Meira, 17 - Edif. João Gonçalves de Abrantes - Centro - Sousa - PB - 58800-000
Fone/Fax: (083) - 521 - 1509 C.G.C 12.722.930/0001 - 38